

Prefeitura Municipal de Irecê

Pregão Presencial

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

CNPJ Nº 13.715.891/0001-04

AVISO DE RECEBIMENTO DE IMPUGNAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO nº. 025/2017

O Município de Irecê/Ba, torna público o pedido de impugnação das empresas KOPY HOUSE LTDA – ME e LL M INFORMÁTICA LTDA, nos termos do item 10 do edital do Pregão Presencial nº. 025/2017, referente ao Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de equipamentos e suprimentos de informática para atender às demandas do Município de Irecê/BA. Autos para vista no Setor de Licitações, sito na Praça Teotônio Marques D. Filho, nº 01, Centro, Irecê/BA. Maiores inf. das 08:00 as 12:00. Joazino A. Machado/Pregoeiro.

Praça Teotônio Marques Dourado Filho | 01 | Centro | Irecê-Ba

www.pmirece.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
CB94C77288FBB5C9BAE8819FEB211F8F

Prefeitura Municipal de Irecê



Informática
À ILUSTRE COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ.

Computadores
Notebooks
Periféricos
Acessórios

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ
PROTOCOLO GERAL
RECEBIDO
EM: 06/06/17
Ass. *[Assinatura]*
14:52

Ref.: Pregão Presencial n.º 025/2017

L. L. M INFORMÁTICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.641.746/0001-26, estabelecida à Rua Edístio Pondé, 353, sala 104, Edf. Empresarial Tancredo Neves, Stiep, CEP 41.770-395, Salvador-BA, representada neste ato por LUZIELCIO CAVALCANTE DE LACERDA, inscrito no RG sob o n.º 04298736-30 SSP/BA e no CPF/MF sob o n.º 627.381.355-87, vem à presença de V. Sa., tempestivamente, com fulcro no art. 41 §§ 1º e 2º, e seguintes, da Lei 8.666/93 e demais legislações pertinentes à matéria, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, pelas razões de fato e de direito expostas a seguir:

1. Razões da presente impugnação.

A Prefeitura Municipal de Irecê divulgou o edital do Pregão Presencial n.º 025/2017, tendo como objeto o Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de equipamentos e suprimentos de informática para atender às demandas do Município de Irecê/BA.

As especificações de tal equipamento estão descritas no anexo I – Termo de referência do instrumento convocatório.

Ocorre que, *data vênia*, algumas das especificações trazidas no edital estão em desacordo com o § 7º do art. 15 da Lei 8.666/93. “I - a especificação completa do bem a ser adquirido sem indicação de marca”.

PD&L INFORMÁTICA
CNPJ: 13.641.746/0001-26 – IE: 018.458.581 ME – E-mail: raphaelalves.pdl@hotmail.com
Rua Edístio Pondé, nº 353/Sala 104 – Ed. Emp. Tancredo Neves
Stiep – Salvador- BA – Cep. 41.770-395 – Telefone: (71) 3017-7655

13.641.746/0001-26
PD & L INFORMÁTICA
Rua Edístio Pondé, nº 353 - Sl 104
Stiep-CEP: 41.770-395
SALVADOR - BA

Prefeitura Municipal de Irecê

**PD&L**

Informática

Computadores
Notebooks
Periféricos
Acessórios

É de conhecimento geral que, ao licitar, a Administração Pública tem como objetivo adquirir produtos ou serviços na condição mais vantajosa possível, respeitados os parâmetros estabelecidos no edital para aquela contratação.

Também é inegável que o próprio estabelecimento das exigências contidas no instrumento convocatório deve ocorrer de acordo com o princípio da razoabilidade, sob pena de serem afrontados vários dos princípios que devem reger as licitações públicas, dentre os quais a isonomia e a indisponibilidade do interesse público.

2. Das exigências restritivas.

A Administração Pública tem a discricionariedade para definir as condições da contratação, o momento de realizá-la, os recursos que pretendem contratar, as especificações do objeto entre outros. No entanto, devem ater-se as disposições do Estatuto das Licitações, para estabelecer um edital com cláusulas objetivas e claras, e somente assim a licitação alcançará seu principal escopo, a contratação da proposta mais vantajosa.

Encontramos no instrumento convocatório, Anexo I do edital – Termo de Referência, exigências manifestamente ilegais conforme listagem abaixo:

- a) Lote 04, item 01 “soquete Lga 1150”
- b) Lote 04, item 02 “soquete Lga 1151”
- c) Lote 04, item 03 “soquete Lga 1151”
- d) Lote 04, item 04 “soquete Lga 1151”
- e) Lote 04, item 06 “Processador Core i3”
- f) Lote 04, item 07 “Processador Core i5”

Sabemos que as exigências acima citadas de soquete Lga 1150 e soquete Lga 1151 e a exigência de processador core i3 e core i5 é um claro direcionamento para um único fabricante de processadores da marca **Intel** de modo que outras marcas de processadores como AMD, Cortex ou VIA não poderiam serem usadas na montagem dos microcomputadores ou notebooks.

3. Conclusão.

PD&L INFORMÁTICA

CNPJ: 13.641.746/0001-26 – IE: 018.458.581-ME – E-mail: raphaelalves.pdl@hotmail.com
Rua Edistio Pondé, nº 353/Sala 104 – Ed. Emp. Tancredo Neves
Stiep – Salvador – BA – Cep. 41.770-395 – Telefone: (71) 3017-7655

13.641.746/0001-26**PD & L INFORMÁTICA**

Rua Edistio Pondé, nº 353 - SI 104

Stiep-CEP: 41.770-395

SALVADOR - BA

Página 2 de 3

Prefeitura Municipal de Irecê



Informática

Computadores
Notebooks
Periféricos
Acessórios

Como se sabe, a atuação da Administração Pública deve ser regida, dentre outros, pelo princípio da economicidade, que, nas palavras do Professor Marçal Justen Filho, determina que “não basta honestidade e boas intenções para validação de atos administrativos. A economicidade impõe adoção da solução mais conveniente e eficiente sob o ponto de vista da gestão dos recursos públicos”.

No presente caso, é nítida a violação ao princípio da economicidade, pois a exigência de um único fabricante de processadores a serem usados na configuração dos microcomputadores e notebooks fato este que ocasiona a redução da competitividade sem qualquer benefício efetivo para o município.

3. Dos pedidos.

Pelo exposto, por estar de acordo com os interesses do Administração Pública, possibilitando que uma maior concorrência e a contratação em condições mais vantajosas para o Município de Irecê, requer que:

a) seja excluída do edital o direcionamento para único fabricante dos processadores que compõem os itens de Microcomputadores e Notebooks;

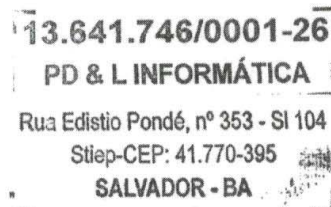
Nestes Termos,

P. Deferimento.

Salvador, 06 de junho de 2017.

LUZIELCIO CAVALCANTE DE LACERDA

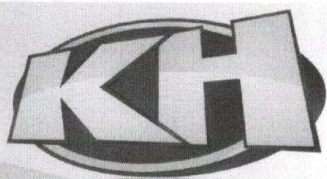
L.L.M INFORMÁTICA LTDA



PD&L INFORMÁTICA

CNPJ: 13.641.746/0001-26 – IE: 018.458.581-ME – E-mail: raphaelalves.pdl@hotmail.com
Rua Edistio Pondé, nº 353/Sala 104 – Ed. Emp. Tancredo Neves
Stiep – Salvador-BA - Cep. 41.770-395 - Telefone: (71) 3017-7655

Prefeitura Municipal de Irecê

**KOPYHOUSE***Qualidade mais perto de você*

É de conhecimento geral que, ao licitar, a Administração Pública tem como objetivo adquirir produtos ou serviços na condição mais vantajosa possível, respeitados os parâmetros estabelecidos no edital para aquela contratação.

Também é inegável que o próprio estabelecimento das exigências contidas no instrumento convocatório deve ocorrer de acordo com o princípio da razoabilidade, sob pena de serem afrontados vários dos princípios que devem reger as licitações públicas, dentre os quais a isonomia e a indisponibilidade do interesse público.

2. Das exigências restritivas.

A Administração Pública tem a discricionariedade para definir as condições da contratação, o momento de realiza-la, os recursos que pretendem contratar, as especificações do objeto entre outros. No entanto, devem ater-se as disposições do Estatuto das Licitações, para estabelecer um edital com cláusulas objetivas e claras, e somente assim a licitação alcançará seu principal escopo, a contratação da proposta mais vantajosa.

Encontramos no instrumento convocatório, Anexo I do edital – Termo de Referência, exigências manifestamente ilegais conforme listagem abaixo:

- a) Lote 04, item 01 “soquete Lga 1150”
- b) Lote 04, item 02 “soquete Lga 1151”
- c) Lote 04, item 03 “soquete Lga 1151”
- d) Lote 04, item 04 “soquete Lga 1151”
- e) Lote 04, item 06 “Processador Core i3”
- f) Lote 04, item 07 “Processador Core i5”

Sabemos que as exigências acima citadas de soquete Lga 1150 e soquete Lga 1151 e a exigência de processador core i3 e core i5 é um claro direcionamento para um único fabricante de processadores da marca **Intel** de modo que outras marcas de processadores como AMD, Cortex ou VIA não poderiam ser usadas na montagem dos microcomputadores ou notebooks.

Rua Coronel Terêncio Dourado, Nº 119 Centro - Irecê - BA
Tel: 74| 3641-4866 / 9991-6612 MSN: kopyhouse1@hotmail.com
CEP: 44.900-000 - CNPJ: 10.956.017/0001-70

Página 2 de 3

Prefeitura Municipal de Irecê

**KOPYHOUSE***Qualidade mais perto de você*

3. Conclusão.

Como se sabe, a atuação da Administração Pública deve ser regida, dentre outros, pelo princípio da economicidade, que, nas palavras do Professor Marçal Justen Filho, determina que “não basta honestidade e boas intenções para validação de atos administrativos. A economicidade impõe adoção da solução mais conveniente e eficiente sob o ponto de vista da gestão dos recursos públicos”.

No presente caso, é nítida a violação ao princípio da economicidade, pois a exigência de um único fabricante de processadores a serem usados na configuração dos microcomputadores e notebooks fato este que ocasiona a redução da competitividade sem qualquer benefício efetivo para o município.

3. Dos pedidos.

Pelo exposto, por estar de acordo com os interesses do Administração Pública, possibilitando que uma maior concorrência e a contratação em condições mais vantajosas para o Município de Irecê, requer que:

a) seja excluída do edital o direcionamento para único fabricante dos processadores que compõem os itens de Microcomputadores e Notebooks;

Nestes Termos,

P. Deferimento.

Irecê, 06 de junho de 2017.

TATIELE CASSIMIRA ROCHA

KOPY HOUSE LTDA - ME

KOPY HOUSE LTDA
CNPJ: 10.956.017/0001-70
Rua Cel. Terêncio Dourado, 119 - Centro
Tel.: (74) 3641-4866 - CEP: 44.900-000 - Irecê-BA

Rua Coronel Terêncio Dourado, Nº 119 Centro - Irecê - BA
Tel: 74| 3641-4866 / 9991-6612 MSN: kopyhouse1@hotmail.com
CEP: 44.900-000 - CNPJ: 10.956.017/0001-70

Página 3 de 3

Prefeitura Municipal de Irecê



À ILUSTRE COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ.

Ref.: Pregão Presencial n.º 025/2017

A KOPY HOUSE LTDA - ME, CNPJ – 13.891.510/0001-48, RUA CORONEL TENENCIO DOURADO, nº 119 – CENTRO IRECE – CEP - 44900-000, representada neste ato por TATIELE CASSIMIRA ROCHA, inscrito no RG sob o n.º 132.630.42-75 e do CPF nº 042.105.105-13, vem à presença de V. Sa., tempestivamente, com fulcro no art. 41 §§ 1º e 2º, e seguintes, da Lei 8.666/93 e demais legislações pertinentes à matéria, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, pelas razões de fato e de direito expostas a seguir:

1. Razões da presente impugnação.

A Prefeitura Municipal de Irecê divulgou o edital do Pregão Presencial n.º 025/2017, tendo como objeto o Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de equipamentos e suprimentos de informática para atender às demandas do Município de Irecê/BA.

As especificações de tal equipamento estão descritas no anexo I – Termo de referência do instrumento convocatório.

Ocorre que, *data vênia*, algumas das especificações trazidas no edital estão em desacordo com o § 7º do art. 15 da Lei 8.666/93. “I - a especificação completa do bem a ser adquirido sem indicação de marca”.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ
PROTOCOLO GERAL
RECEBIDO
EM: 06/06/17
Ass.: *[assinatura]*
15:46

Rua Coronel Terêncio Dourado, Nº 119 Centro - Irecê - BA
Tel: 74| 3641-4866 / 9991-6612 MSN: kopyhouse1@hotmail.com
CEP: 44.900-000 - CNPJ: 10.956.017/0001-70

Página 1 de 3